



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 001/2018

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ N.º 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSON KRUK DA COSTA**, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Candói - PR, inscrito no CPF sob o n.º 028.115.829-08, e no RG sob o n.º 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado **PERMITENTE** e a empresa **EZEQUIEL DA ROSA FACÇÃO E VESTUÁRIO - ME** inscrita no CNPJ n.º 27.318.875/0001-92, ora representada por seu sócio Sr. **EZEQUIEL DA ROSA**, brasileiro, portador do RG N.º 9.575.016-8 SSP/PR e CPF n.º 054.811.409-93 doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a Lei Municipal N.º 448/2001 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto N.º 022/2001 e Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações, além de outros dispositivos legais vigentes em âmbito municipal, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO: O bem imóvel objeto da presente permissão um terreno sendo o lote 17 (dezessete) da quadra 03 (três) medindo 602 m² (seiscentos e dois metros quadrados) de área registrada no cartório de registro de imóveis sob o número de matrícula 15126 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava - PR e um barracão medindo 309 m² (trezentos e nove metros quadrados) localizado na Rua Professor Parailho Machado n.º 474, Bairro Pioneiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste termo destina-se exclusivamente a PERMISSONÁRIA para instalação de uma empresa com a atividade de **FACÇÃO DE ROUPAS DE VESTUÁRIO** não sendo permitidas outras atividades, e o uso para outros fins ocasionará a rescisão do termo de permissão.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSONÁRIO terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento e justificativa fundamentada pela empresa, para a implantação da indústria e/ou empresa objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O imóvel que corresponde ao objeto deste termo será de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e as benfeitorias realizadas permanecerão no local após o término de vigência do presente termo, passando a pertencer ao patrimônio público municipal, a título de pagamento pela Permissão de Uso pelo PERMISSONÁRIO, na hipótese deste não manifestar interesse de aquisição nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: O imóvel que corresponde ao objeto deste termo será de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO e as benfeitorias realizadas permanecerão no local, após o término de vigência do presente termo, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei 448/2001 e de outras aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A PERMITENTE poderá, no ato da assinatura do presente termo, considerar a apresentação posterior, desde que tais documentos não versem sobre a regularidade fiscal e jurídica da PERMISSONÁRIA, devidamente documentado em termo de compromisso lavrado em separado e afixado em apenso ao presente, sendo que a não apresentação da documentação faltante ensejara na rescisão automática do presente termo, independente de notificação a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Permissão de Uso terá a validade de 10 (dez) anos, conforme o disposto no artigo 6º, inciso V, § 1º da Lei Municipal nº 448/2001, contados a partir da data de assinatura do presente termo, com compromisso de compra e venda pelo PERMISSONÁRIO, após findar-se o presente prazo, nos termos do artigo 6º, § 2º e 3º da Lei Municipal nº. 448/2001.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento aos ditames constantes na Lei Municipal 448/2001, o presente termo de permissão de uso é feito COM COMPROMISSO DE COMPRA pelo PERMISSIONÁRIO, após o período de tempo permitido pelo Município, mediante os procedimentos citados no diploma retro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa permissionária, antes de findo o prazo da presente permissão, deverá se manifestar sobre o interesse de efetivar a compra do bem imóvel, ficando ciente de que em caso de manter-se silente ou manifestar-se pelo não interesse, o imóvel e as benfeitorias realizadas retornarão automaticamente ao município, sem quaisquer ônus ou encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de interesse de aquisição do imóvel ao final do presente termo, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis avaliará os bens que foram cedidos, considerando o valor de mercado, os preços praticados e demais circunstâncias possíveis para determinar o valor do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: O PERMISSIONÁRIO compromete-se a conservar em perfeitas condições de uso o que lhe é permitido por força deste termo, pelo prazo convencionado pelas partes, bem como também obedecer ao disposto no Artigo 17 da Lei Municipal 448/2001 e demais dispositivos aplicados, além de estar fielmente regular perante todos os Departamentos municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PERMISSIONÁRIO assume total risco e responsabilidade do uso do imóvel, durante o prazo de vigência do presente termo, não sendo o PERMITENTE, em hipótese alguma responsabilizado por quaisquer danos causados e/ou sinistros que por ventura advir durante a vigência deste, tampouco por quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que possam advir das relações de emprego entre o PERMISSIONÁRIO e seus respectivos funcionários ou a terceiros, além



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

do dever de indenizar os cofres públicos em caso de prejuízos de qualquer natureza que possam ser causados ao patrimônio público

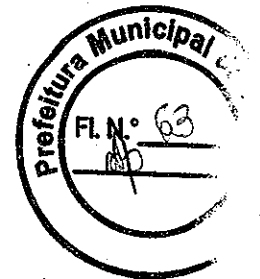
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação da empresa beneficiada, ou seja, do PERMISSIONÁRIO, o sucessor somente gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo inicialmente previsto, mediante anuência expressa do PERMITENTE, devendo para tanto, comunicar expressamente ao PERMITENTE as condições da venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do presente instrumento, sendo, nesse caso, imprescindível a anuência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMISSIONÁRIO deverá usar o imóvel, objeto deste termo, exclusivamente para fins especificados na presente permissão.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a vigência do presente termo, o imóvel estará sob inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, sendo, as despesas de energia, manutenção, água e esgoto e outras congêneres de total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a atualmente requerer a renovação de seu alvará nos termos previstos da Lei 478/2001.

PARÁGRAFO SEXTO: O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a cumprir todos os requisitos legais pertinentes ao funcionamento da empresa, ficando totalmente a cargo da PERMISSIONÁRIA a aprovação do ambiente quanto as adequações trabalhistas, quanto aos projetos de adequação do ambiente, sendo que os mesmos devem seguir um padrão construtivo que foi definido pelo município de Cândói. No fechamento das divisas deverá ser utilizado muro de alvenaria ou concreto, cerca de tela de arame com mourões de concreto ou cerca de arame conjugada com cerca viva. No fechamento do alinhamento predial frontal da propriedade com a via pública, que contenha os portões principais de



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

acesso ou portaria, deve ser utilizados área ajardinada integrada ao projeto paisagístico da empresa, gradil metálico e cerca viva conservada e aparada no limite do alinhamento, sendo a construção liberada após avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de Candói.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: O PERMITENTE deverá deixar disponível o imóvel ao PERMISSIONÁRIO a partir da presente data, para que o PERMISSIONÁRIO proceda o início das instalações, objeto deste termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio juntamente com o Conselho Municipal de Relações do Emprego e Trabalho, a qual terá livre trâmite para proceder às averiguações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE INTERVENÇÃO: O PERMITENTE poderá intervir junto ao PERMISSIONÁRIO se constatado quaisquer eventuais irregularidades previstas na legislação em vigor aplicável ao caso, sem prejuízo da apuração em outras esferas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE REVERSÃO DO BEM AO PERMITENTE: Sem prejuízo das outras modalidades de intervenção e procedimentos, reverter-se-ão ao Patrimônio Público Municipal, livres de qualquer ônus ou indenização, o imóvel concedido, nos seguintes casos:

- I. Não utilizado para as finalidades previstas no presente termo;
- II. Decorrido o prazo concedido pelo PERMITENTE para que o PERMISSIONÁRIO inicie suas atividades e a mesma não tenha iniciado sem prévia justificativa;
- III. Paralisação das instalações, excetuadas as que por motivo de força maior, devidamente, comprovados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por mais de 06 (seis) meses;
- IV. Ocorrer à extinção, falência ou concordata do PERMISSIONÁRIO, antes de encerrar o prazo de benefício concedido e sua instalação no município;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



- V. Não cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em Lei;
- VI. Falta de pagamento de tributos municipais.
- VII. Paralisar por 120 dias ininterruptos suas atividades sem motivo justificado;
- VIII. Reduzir a oferta de emprego em 50%;
- IX. Violar as obrigações tributárias;
- X. Alterar o projeto original sem aprovação do Município;
- XI. Manter as instalações ociosas;
- XII. Transferir e subdividir, sem o consentimento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, os terrenos oriundos da Permissão de Uso.
- XIII. Construção residencial dentro da área permissionária, ressalvada as utilizadas pelos guardiões;
- XIV. Não gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos e 06 (seis) indiretos conforme fls. 38 do processo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As vagas de empregos acima mencionadas, bem como novas contratações deverão ser repassadas à Agência do Trabalhador deste município, vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio que juntamente com o Conselho Municipal de Relações do Emprego e Trabalho ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da disponibilização das vagas e terá livre trâmite para proceder às averiguações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento pelas partes quanto a quaisquer das cláusulas deste termo, em especial a destinação e utilização do bem, ensejará na rescisão por ato unilateral, devendo o imóvel retornar em sua integralidade ao Patrimônio Público Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Guarapuava com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candói, 09 de abril de 2018.

PERMITENTE:

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA
Secretário de Indústria e Comércio

PERMISSIONÁRIO:

Ezequiel da Rosa
EZEQUIEL DA ROSA

EZEQUIEL DA ROSA FACÇÃO E VESTUÁRIO - ME

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: